



*Exma. Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho
- Implicações Legislativas da Convenção de Istambul
da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias.
Deputada Carla Rodrigues,*

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas**, chamada a pronunciar-se sobre a eventual necessidade de alterações legislativas, na sequência da ratificação da Convenção de Istambul, e em particular sobre as iniciativas de alteração do Código Penal a ela atinentes, tem a honra de transmitir a V^aEx^a as notas que seguem:*

*1. Sem prejuízo do que adiante se referirá sobre as questões elencadas por V^aEx^a, considera a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** que para uma correcta adequação da legislação ordinária nacional ao preceituado pela Convenção de Istambul se impõe proceder não apenas a um conjunto mais ou menos alargado de alterações legislativas, mas antes à criação de um quadro normativo global, coerente e eficaz, que se consubstancie num regime jurídico que simultaneamente previna e reprima todas as formas de violência contra as mulheres.*

Tal entendimento encontra, aliás, suporte na Convenção de Istambul que no seu artigo 1º, alínea c), indica ser seu objectivo “conceber um quadro global, políticas e medidas de protecção e assistência para todas as vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica”.



2. Nesta conformidade, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** considera que todas as modificações legislativas, que vierem a ser produzidas neste procedimento de conformação com a Convenção de Istambul, devem ter em conta o princípio geral de harmonia do sistema jurídico de molde a obviar à criação de situações, como as que actualmente ocorrem, de quebra da sua unidade no tocante à salvaguarda dos direitos das vítimas de violência de género.

3. A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** entende que, para além das iniciativas legislativas ora em apreço, bem como sobre as matérias relativas à tipificação criminal do assédio sexual, casamento forçado e stalking, o processo de conformação normativa com a Convenção de Istambul deve ter em atenção também a necessidade de criar e regular os meios processuais civis para proporcionar às vítimas os recursos adequados contra o autor da infracção com vista, nomeadamente, ao ressarcimento do prejuízo causado ou à prevenção da produção de danos.

Bem como devem ser tidos em conta todos os dispositivos daquela Convenção que se reportam à necessidade de protecção processual das vítimas de violência familiar.

Assim, e como a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** já teve ocasião de propor a esta Assembleia da República, deve ser criada uma cláusula de salvaguarda que excepcione do exercício conjunto das responsabilidades parentais os casos em que ocorra violência na família.

Do mesmo passo, também a tipificação e o regime processual penal da violência doméstica deverá sofrer as necessárias compaginações com o preceituado na Convenção de Istambul.

Haverá também, no entender da **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** que proceder à revisão de alguns normativos processuais penais,



nomeadamente os atinentes ao instituto da prescrição relativamente a alguns dos crimes cuja tipificação sofrerá modificações.

4. No tocante às iniciativas legislativas relativas à criminalização da mutilação genital feminina, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** considera ser de louvar a criação deste novo tipo legal e a consequente autonomização criminal das condutas que integram esta prática nefasta e hedionda.

Apreciando os três projectos de lei apresentados, bem como os Pareceres sobre os mesmos já produzidos por diferentes entidades públicas, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** subscreve inteiramente o conjunto de observações, recomendações e propostas constantes do Parecer apresentado pelo Conselho Superior da Magistratura, fazendo-as suas.

5. Em relação ao Projecto de Lei sobre os crimes de violação e coacção sexual, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** quer manifestar a sua adesão ao Projecto apresentado sugerindo apenas que o elenco das circunstâncias agravantes dele constantes seja acrescido da previsão de o acto ser cometido contra uma mulher grávida e de ser contemplada também, na al. f), a relação análoga à dos cônjuges e a relação de namoro.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** gostaria ainda de frisar ser abertamente favorável à atribuição de natureza pública ao crime de violação por entender que só deste modo a lei penal consegue assegurar às mulheres, de forma eficaz, a protecção dos seus direitos fundamentais à liberdade e segurança.

Acresce que tal atribuição não apenas realiza o desiderato da Convenção de Istambul, mas também garante que se não quebra a unidade sistemática



ADMJ
Associação Portuguesa de Mulheres Juristas
ADMJ
Pelos Direitos Humanos das Mulheres

da lei penal que atribui tal natureza a crimes bem menos graves, como seja, por exemplo, o previsto no artigo 155º do Código Penal.

Lisboa, 30 de Maio de 2014

A Presidente da Direcção da A.P.M.J.

(Maria Teresa Féria de Almeida)